



ESTADO DE MATO-GROSSO

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA

LEI Nº 71 DE 29 DE OUTUBRO DE 1 949

Autor: Poder Executivo

D. Of - 1 - 11 - 4 J 57
IMPL
Fl.
Rub.

Autoriza o Poder Executivo a doar à União Federal a área de 350 hectares de terras situada no Distrito de "Terenos", município de Campo Grande, adquirido pelo Estado, em virtude da Lei nº 160, de 14 de outubro de 1 948, para o fim -- que menciona.

O PRESIDENTE DA ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE MATO GROSSO, usando das atribuições que lhe confere o item VII, letra d e § único do artigo 14 da Constituição do Estado

Faço saber que a Assembléia Legislativa do Estado de Mato Grosso decreta e eu promulgo a seguinte lei:

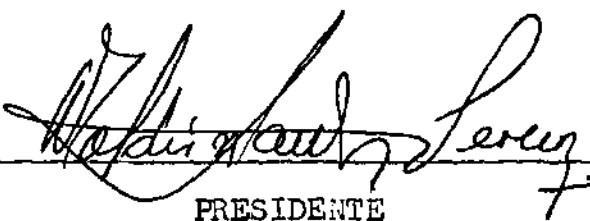
Artigo 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar à União Federal, para o fim de ser construída uma Escola de Iniciação Agrícola, em regime de acordo nos termos do Decreto Federal 22 470, de 29 de janeiro de 1 927, a área de trezentos e cinquenta hectares de terras, situada no Distrito de Terenos, no município de Campo Grande, com as seguintes confrontações e limites: Começa à margem da linha férrea Noroeste do Brasil, seguindo por esta via até a divisa com a "Colônia Velha" por esta divisa até o córrego "Jaraguá"; por este acima percorre-se uma distância de setecentos metros (700,00 ms.); daí, fazendo ângulo segue uma linha que venha preencher os trezentos e cinquenta hectares, de modo a ficar essa gleba compreendida dentro dos limites que se seguem: Ao Norte, com propriedade de Eduardo Peres e outros; ao Sul, com terras de propriedade de Joaquim Martins da Costa e sua mulher D. Ana Veronica de Rezende; ao Leste,

Cont./2

com o córrego "Jaraguá" e ao Oéste, com a linha férrea Noroéste do Brasil; terreno êsse adquirido pelo Govêrno do Estado de Ma to Grosso em virtude da Lei Estadual, nº 160, de 14 de outubro de 1 948, mediante escritura pública de compra e venda, devidamente transcrita no Registo de Imóveis da comarca de Campo Gran de, sob nº 18 866, a fls. 200 do livro 3 X, em 25 de novembro - de 1 948.

Artigo 2º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala das Sessões, 29 de outubro de 1 949.


PRESIDENTE